

PROJETO DE LEI

Nº 249/2015

LEI Nº **11.234**

AUTÓGRAFO Nº 201/2015

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Cria a Estação Ecológica "Governador Mário Covas", revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal "Governador Mário Covas" e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2015.

PL nº 249/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015

Processo nº 35.265/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 06 NOV. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001 e dá outras providências.

Em 2001, com o apoio dessa Colenda Câmara, o Município fez editar em 22 de Junho a Lei nº 6.416, a qual criou o Parque Municipal “Governador Mário Covas”.

Recentemente a Secretaria do Meio Ambiente realizou estudos técnicos na área onde se situa o referido Parque (área totalizando 500.729,64 m², no Bairro Cajuru, lindeira ao Rio Pirajibu), constatando que a mesma é ocupada predominantemente com vegetação em estágio médio e mata ciliar, abrangendo um dos maiores fragmentos florestais do Município. O Parque está inserido no corredor de proteção e recuperação ambiental proposto no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, encontra-se em bom estado de conservação e tem potencial para a realização de pesquisas, posto ser uma das áreas com maior riqueza em diversidade biológica do Município. Dadas tais características, o Parque não é aberto à visitação, sendo destinado à conservação dos recursos naturais e pesquisa.

Embasada em tais estudos, aquela Secretaria entende ser justificada a alteração da categoria do Parque para Estação Ecológica, incorporando-a ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, com alterações determinadas nas leis nºs 11.132, de 4 de Julho de 2005, 11.460, de 21 de Março de 2007 e 11.516, de 28 de Agosto de 2007.

O artigo 8º dessa Legislação subdivide as Unidades de Conservação, a saber:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

06-Nov-2015-12:18:150657-06/12



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015 – fls. 2.

(...)

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

(...)

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

(...)

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

(...)

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

(...)”.

Em nível municipal a previsão legal para a criação de Estação Ecológica é a Lei nº 11.073, de 31 de Março de 2015, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público, que determina:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

(...)”.

Essa mesma Lei dispõe:

“Art. 38. A criação de uma unidade de conservação deve conter:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, definição dos limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - estudos técnicos, tais como: levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área;

III - realização de consulta pública;

IV - manifestação favorável do COMDEMA.

(...)”.

PROTUDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

06-NOV-2015-12:19-150657-102



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015 – fls. 3.

Importante frisar que a já citada Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2 000, quando disciplina sobre a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação dispõe:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo. (...).”

No caso específico do Parque “Mário Covas” durante as consultas públicas para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica o mesmo já constava como área prioritária para conservação. Cumpre observar também que o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Sorocaba emitiu parecer favorável à alteração da Categoria do Parque “Mário Covas” para Estação Ecológica “Mário Covas” o que se comprova da cópia da Ata que segue anexa.

Assim, de acordo com as legislações citadas, a Estação Ecológica tem por objetivo a preservação da natureza e realização de pesquisas científicas e tem visitação proibida, exceto com objetivo educacional.

O Decreto Federal nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002 regulamentou a Lei supra e dispõe:

“Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração; (...).”

Portanto, essa é justificativa de o presente Projeto de Lei, além de criar a Estação Ecológica, atribuir à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a administração da referida Estação, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

PROTÓTIPO GERAL

-06-16-2015-12:19-150657-403

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015 – fls. 4.

Por se tratar de alteração substancial, consta também do presente Projeto de Lei que se pretende revogar a Lei nº 6.416/01, o que se dá em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de Abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e determina:

“Art. 12. A alteração da Lei será feita:

**I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
(...)”.**

É ainda a Lei Municipal nº 11.073, de 31 de Março de 2 015 (também já citada) que determina:

**“Art. 75. As áreas protegidas municipais criadas com base nas legislações anteriores, no prazo de até dois anos a partir da vigência desta Lei, deverão ser classificadas e categorizadas conforme o disposto no regulamento desta Lei.
(...)”.**

Tem-se então que por todos os motivos aqui expostos o presente Projeto de Lei se encontra plenamente justificado e por tal razão conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”

PROTUDO GERAL

06-Nov-2015-12:19-150657-1004/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

05



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 249/2015

(Cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001, que cria o Parque Municipal “Governador Mário Covas” e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, sita no Bairro Cajuru, ladeira ao Rio Pirajibu, em uma área que totaliza 500.729,64 m², declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 11.829, de 10 de Novembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 12.175, de 13 de Junho de 2000.

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada no *caput* deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Estação Ecológica “Governador Mário Covas” conterão ainda as expressões “Homem Público Emérito 1930/2001”.

Art. 3º A administração da Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, com alterações determinadas nas leis nºs 11.132, de 4 de Julho de 2005, 11.460, de 21 de Março de 2007 e 11.516, de 28 de Agosto de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
06 de novembro de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 10 / 11 / 15
Andre Diniz
Div. Expediente

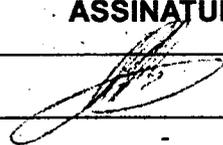
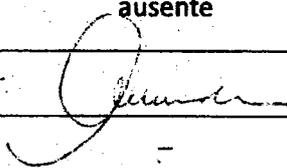
RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
10 / 11 / 15
[Signature]



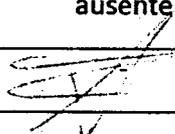
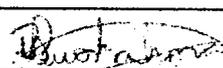
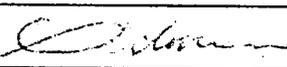
201

1 **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE**
2 **DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA.** Em primeiro de julho
3 de dois mil e quinze, às catorze horas, no Jardim Botânico Irmãos Villas Boas, teve
4 início a **12ª Reunião Ordinária do COMDEMA - Biênio 2014/15**, sob a Coordenação
5 de Clebson Aparecido Ribeiro – Presidente do Conselho. **A. Membros do Conselho**
6 **presentes:** Clebson Aparecido Ribeiro/SEMA, Telma Destro Marins/SEMOB, Sidney
7 Benedito de Oliveira/SEDET, Maria Angélica Prado Kamada/SERP, Kelly Cristina
8 Tonello/UFSCAR, Renata Andreia de Lemos Barbosa/ETEC FP, Honno
9 Marques/Kadicha/CAHON, Adair Alves Filho/SMJB **B. Membros que justificaram a**
10 **ausência:** José Carlos de Almeida/URBES, Lúcia Helena Campolim Rodrigues/ETEC
11 RFS, Marise Cristina Marcolan Sampaio/OAB, José Fernando Alonso/SINDUSCON **C.**
12 **Ouvintes e Funcionários da Secretaria do Meio Ambiente presentes:** Sandra
13 Regina Correia/SEMA, Sara Regina de Amorim/SEMA, Maurício Campanatti/SEMA,
14 Maria Lúcia Pires Grahn/SEMA, Camila Alvarez/SEMA e Cristians Edgard G.
15 Leite/SEMA **1. Verificação de quórum:** O Presidente abriu os trabalhos da Sessão
16 Plenária às 14:30hs, de acordo com o Art. 25 do Regimento Interno, registrando 09
17 Conselheiros presentes. **2. Aprovação da Ata da reunião anterior –** Foram
18 aprovadas por unanimidade as atas da **4ª Reunião Extraordinária e 10ª e 11ª**
19 **Reuniões Ordinárias.** **3. Leitura da Pauta:** O Presidente iniciou com a leitura da
20 pauta. **4. Hora do Expediente:** **4.1 Informes da Secretaria:** A SES (Secretaria de
21 Saúde) através da Zoonoses e a SEMA estão trabalhando para estabelecer critérios
22 em relação ao assunto Bem Estar Animal visado a unificação das ações. Serão
23 implementadas vistorias conjuntas (SEF/SEMA) para verificar condições ambientais,
24 alvarás de funcionamento, etc.. Uma vistoria já foi feita, inicialmente com um propósito
25 educativo, e a prefeitura através do Comitê do Bem Estar Animal tem feito o mutirão
26 de castração, uma forma eficaz de diminuir a quantidade de animais abandonados na
27 cidade. **4.2 Manifestação dos Conselheiros:** **4.2.1** A Profa. Kelly/UFSCAR falou sobre
28 um evento que vai acontecer no mês de agosto no Campus Sorocaba da UFSCAR e
29 disponibilizou alguns folders com informações sobre o mesmo. **4.2.2** O Sr.
30 Honno/CAHON falou sobre seu entendimento quanto ao Bem Estar Animal e da
31 importância de se trazer essa discussão ao COMDEMA, visto se tratar de uma
32 questão de Meio Ambiente. O Presidente lembrou que os Conselheiros devem propor
33 pautas e que o Instituto Cahon pode trabalhar nesse sentido. **5. Ordem do Dia:** **5.1**
34 **Alteração de Categoria – Parque Mário Covas –** Sara/SEMA iniciou a apresentação
35 explicando a reapresentação desta pauta que teve que ser adiada na última reunião
36 devido ao esvaziamento do quórum no final dos trabalhos. Sara prosseguiu
37 apresentando o Parque Mário Covas, sua criação e localização. Após a exposição

38 explicou a proposta de Recategorização segundo o SMAP modificando a área do
39 Parque para Estação Ecológica. Explicou também que qualquer modificação de
40 categoria precisa passar pelo COMDEMA e que é um processo sem retorno, uma vez
41 classificado como Área de Conservação não volta mais. Clebson explicou que, na
42 prática, a adequação ao SNUC pode permitir o recebimento de recursos do Governo
43 Federal e Angélica/SERP explicou que pode-se também receber recursos de
44 Compensação Ambiental. Outra questão é o aumento da Zona de Amortecimento, o
45 que irá propiciar grandes avanços na preservação podendo segurar empreendimentos
46 no entorno. Outro ponto é que a Gestão da área ficará a cargo da Secretaria do Meio
47 Ambiente/SEMA. Posto em votação a proposta de Recategorização foi aprovada por
48 unanimidade. **5.2 Apresentação do Plano de Coleções do Jardim Botânico de**
49 **Sorocaba** – Camila/SEMA fez a apresentação do Plano de Coleções do Jardim
50 Botânico Irmãos Vilas Boas. Esta pauta também havia sido adiada na última reunião
51 em função do esvaziamento do quórum. A apresentação foi encerrada às 16:00 hs. **6.**
52 **Encerramento:** O Presidente Clebson terminou falando sobre a importância das
53 parcerias com as universidades. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada
54 às dezesseis horas e quinze minutos, da qual eu, Sandra Regina Correia/SEMA,
55 secretária executiva do Conselho, lavro a presente ATA, que segue assinada por todos
56 os presentes.

SETOR	NOME	ASSINATURA
Sema	Clebson Aparecido Ribeiro	
Sema - AGZB	Vidal Dias da Mota Júnior	-
Semob	Telma Destro Marins	-
Semob	Amauri Santos Farias	-
Sehab	Francisco Carlos R. da Silva	ausente
Sehab	Fábio Gomes Camargo	ausente
Sedet	Sidney Benedito de Oliveira	-
Sedet	Jorge Alexandre Afeich Filho	-
Sej	Marilene Nunes da Silva	ausente
Sej	Laércio Montenegro de Souza	ausente
Serp	Maria Angélica Prado Kamada	
Serp	Geraldo Cardozo Neto	-
Saae	Reginaldo Schiavi/Stelamaris Ribeiro	ausente

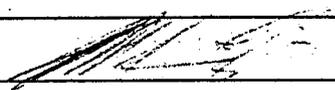
408
A

Saae	Rodolfo da Silva Oliveira Barboza	ausente
Urbes	José Carlos de Almeida	Justificado
Urbes	Sérgio Pires Abreu	Justificado
Cetesb	Rosângela Aparecida César	ausente
Cetesb	Débora e Oliveira Fernandes	ausente
Pol. Ambiental	Guilherme D. C. S. Boppré	ausente
Pol. Ambiental	Geraldo Rubinato Junior	ausente
Procuradoria	Gustavo Justus do Amarante	ausente
Procuradoria	José Ângelo Remédio Júnior	ausente
Min. Agricultura	Edison Rolim de Oliveira	
Min. Agricultura	Luiz Eduardo Leite	
UNESP	Manuel Enrique Gamero Guandique	ausente
UNESP	Renata Fracácio	ausente
UFSCar	Luiz Carlos de Faria	
UFSCar	Kelly Cristina Tonello	
ETEC - Rubens	Lúcia Helena Campolim Rodrigues	Justificado
ETEC - Rubens	Maria Tereza Bertin	Justificado
ETEC - FP	Paulo Sérgio Germano	
ETEC - FP	Renata Andreia de Lemos Barbosa	
CEADEC	Meirielen Caroline da Silva	Ausente
CEADEC	Rita de Cássia Gonçalves Viana	Ausente
Instituto CAHON	Honno Marques	
Pé de Planta	Diogo de Vasconcelos Fragoso	
SM Jd. Band	Adair Alves Filho	
SM Jd. Band	Sumaya R. R. Teles de Menezes	
AEAS	João Ângelo Marçola	ausente
CORECON	Marco Antonio Canhada	ausente
SindusCon	José Fernando Alonso	Justificado

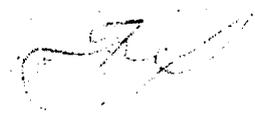
61

6

08/

SECOVI	Luiz Fernando Tardelli Zanchet	Justificado
OAB	Marise Cristina Marcolan Sampaio	Justificado
OAB	Vanessa Senteio Smith	Justificado
SSPM Sorocaba	Sérgio Ponciano de Oliveira	-
SSPM Sorocaba	Maurício José Barisson	-
STI Vestuário	Paula Proença	ausente
STI Vestuário	Fernanda Raquel Gonçalves Viana	ausente
SETOR	NOME	ASSINATURA
Sema	Sandra Regina Correia	
Sema	Sara Regina de Amorim	
Sema	Maurício Campanati	
Sema	Camila Alvarez	
Sema	Cristian E. Leite	
Sema	Maria Lúcia Pires Grahn	

45



E

E



www.leismunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/08/2001

DECRETO Nº 11.829, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO TRANSITÓRIA "CAJURU-PIRAJIBU" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município possui capacidade e legitimidade para disciplinar o uso e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que os estudos do meio biótico indicaram a relevante importância de conservação da mata ciliar e adicionalmente a importância secundária da mata estacional em relação à mata ciliar, tanto sob o aspecto de diversidade florística como abrigo para a fauna, bem como da necessidade de preservação dos recursos hídricos da região lindeira o Rio Pirajibu,

CONSIDERANDO a necessidade de conservação das áreas declaradas de preservação pelos órgãos municipal, estadual e federal, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VII do artigo 181 da Lei Orgânica do Município, este deverá contribuir para a proteção do meio ambiente, criando, mantendo e recuperando áreas verdes municipais, bem como promovendo a arborização urbana com essências nativas; DECRETA:

Art. 1º Fica instalada a Unidade Ambiental de Conservação Transitória "Cajuru-Pirajibu", visando proteger e preservar a fauna e a flora existentes, abaixo descritas e caracterizadas:

~~"Inicia-se na confluência da área com o lote 33 do loteamento Jardim Ouro Branco, de quem olha da Avenida Vila Olímpica; daí segue no sentido horário em reta na distância de 36,39m, daí segue em curva à esquerda 202,28m, confrontando ambas as medidas com a Avenida Vila Olímpica; deflete à direita e segue em reta 30,17m, deflete à esquerda e segue em reta 75,75m, deflete à direita e segue em reta 61,89m, deflete à esquerda e segue em reta 33,14m, deflete à direita e segue em reta 80,38m, deflete à direita e segue em reta 18,41m, deflete à esquerda e segue em reta 13,00m, confrontando todas essas medidas com o remanescente do Sistema de Lazer "C", do Jardim Ouro Branco, continua na mesma reta 12,27m, deflete à direita e segue em reta 31,02m, deflete à direita e segue em reta 80,34m, deflete à esquerda e segue em reta 44,44m, deflete à direita e segue em reta 44,82m, deflete à esquerda e segue em reta 135,95m, confrontando todas essas medidas com a Faixa de Domínio do DER; deflete à direita e segue em reta 159,80m, deflete à esquerda e segue em reta 240,00m, deflete à direita e segue em reta 106,28m, deflete à esquerda e segue em reta 163,63m, deflete à esquerda e segue em reta 145,70m, deflete à direita e segue em reta 68,21m, deflete à esquerda e segue em reta 85,75m, deflete à esquerda e segue em reta 47,49m, deflete à direita e segue em reta 12,04m, confrontando todas essas medidas com a propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.(Aurora Terminais e Serviços - Estação Aduaneira do Interior - EADI); deflete à esquerda e segue em reta 25,77m, confrontando com a Faixa de Domínio do DER; deflete à direita e segue em curva à direita 55,68m, daí segue em reta 59,44m, daí segue em curva à direita 58,93m, daí segue em reta 101,05m, deflete à direita e segue em reta 14,66m, deflete à esquerda e segue em reta 230,79m, deflete à esquerda e segue em reta 26,51m, deflete à esquerda e segue em curva para a direita 150,56m, daí segue em reta 27,67m, deflete à direita e segue em reta 108,92m, deflete à direita e segue em reta~~

241,44m, deflete à esquerda e segue em reta 27,60m, deflete à esquerda e segue em curva para a direita 85,38m, deflete à esquerda e segue em curva para a direita 60,58m, deflete à direita e segue em reta 11,72m, confrontando todas essas medidas com a Área Remanescente de propriedade da Flextronics International Tecnologia Ltda.; deflete à direita e segue 20,89m, deflete à esquerda e segue 21,15m, confrontando essas medidas com a Gleba "A4"; deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Pirajibu na distância de 1813,71m, confrontando com a propriedade de José Henrique; deflete à direita e segue em reta 454,04m, deflete à direita e segue em reta 34,07m, deflete à direita e segue 153,60m, deflete à esquerda e segue em reta 50,17m, deflete à esquerda e segue em reta 148,90m, daí segue em curva à esquerda 185,63m, deflete à direita e segue em reta 87,93m, deflete à esquerda e segue em reta 34,11m, deflete à esquerda e segue em curva à direita 80,94m, deflete à esquerda e segue em reta 50,58m, deflete à esquerda e segue em reta 45,73m, deflete à esquerda e segue em reta 47,06m, deflete à direita e segue em reta 79,97m, deflete à direita e segue em reta 71,75m, deflete à direita e segue em reta 30,87m, deflete à direita e segue em curva à esquerda 93,95m, deflete à direita e segue em curva à esquerda 65,71m, confrontando todas essas medidas com a propriedade remanescente de Henrique da Costa e Outros; deflete à direita e segue em reta 203,25m, confrontando com a Estrada Municipal; deflete à direita e segue em reta 10,27m, deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Pirajibú 2.250,04m, confrontando essas medidas com a propriedade de Fernando Stecca; continua pelo Ribeirão Pirajibu na distância de 217,16m, confrontando com a faixa de Domínio do DER; continua pelo Ribeirão Pirajibú na distância de 588,89 m, confrontando com o Ribeirão Pirajibú, deflete à direita e segue em reta 130,17 m, confrontando com o lote 33 do loteamento Jardim Ouro Branco; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 500.729,64 m²".

ÁREA 1

(32.855,93 m²)

"Esta descrição tem início na divisa do lote 33 do loteamento Jardim Ouro Branco com a Avenida Vela Olímpica; daí segue no sentido anti-horário em reta na distância de 36,39 metros, daí segue em curva à esquerda 202,28 metros, confrontando ambas as medidas com a Avenida Vela Olímpica; deflete à direita e segue em reta 30,17 metros, deflete à esquerda e segue em reta 75,75 metros, deflete à direita e segue em reta 61,89 metros, deflete à esquerda e segue em reta 33,14 metros, deflete à direita e segue em reta 80,38 metros, deflete à direita e segue em reta 18,41 metros, deflete à esquerda e segue em reta 13,00 metros, confrontando todas essas medidas com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Ouro Branco, deflete à direita e segue em reta 41,24 metros confrontando com a Faixa de Domínio do DER; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú 588,89 metros, com a propriedade de Lourenço Coelho, deflete à direita e segue em reta 130,17 metros, confrontando com a propriedade de Avelino Coelho, deflete à direita e segue em reta 130,00 metros, confrontando com o lote 33 do loteamento Jardim Ouro Branco; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 32.855,93 m²."

ÁREA 2

(8.116,08 m²)

"Esta descrição tem início na divisa do Sistema de lazer do Jardim Ouro Branco e com a faixa de Domínio do DER, deste ponto segue em reta no sentido horário na distância de 12,27 metros, deflete à direita e segue em reta 31,02 metros, deflete à direita e segue em reta 80,34 metros, deflete à esquerda e segue em reta 44,44 metros, deflete à direita e segue em reta 44,82 metros, confrontando todas essas medidas com a faixa de Domínio do DER (remanescente); deflete à direita e segue em reta 73,27 metros, confrontando com a Área "A2 1", deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na distância de 277,16 metros, com a faixa de Domínio do DER (remanescente), deflete à direita segue em reta na distância de 41,24 metros, confrontando com a Área de Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Ouro Branco, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.116,08 m²."

ÁREA 3

(176.456,91 m²)

"Esta descrição tem início em um ponto definido pela confluência da linha de divisa da Faixa de Domínio do DER com o Rio Pirajibú; daí segue no sentido horário em reta na distância de 209,22 metros, confrontando com a faixa de Domínio do DER; deflete à direita e segue em reta 159,80 metros, deflete à esquerda e segue em reta 240,00 metros, deflete à direita e segue em reta 106,28 metros, deflete à esquerda e segue em reta 163,63 metros, deflete à esquerda e segue em reta 145,70 metros,

~~deflete à direita e segue em reta 68,21 metros, deflete à esquerda e segue em reta 85,75 metros, deflete à esquerda e segue em reta 47,49 metros, deflete à direita e segue em reta 12,04 metros, confrontando todas essas medidas com o remanescente da Gleba "A2" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 584,90 metros, confrontando com a Área "3 A 1", Gleba "A3" (remanescente), Área "3 A 2" de propriedade de Flextronics International Tecnologia Ltda.; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na distância de 2.250,04 metros, confrontando com a propriedade de Fernando Stecca; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 176.456,91 m2."~~

ÁREA 3 A-1

(13.039,70 m2)

~~"Esta descrição tem início em um ponto localizado junto a divisa da Gleba A1 com a Rodovia Senador José Ermirio de Moraes; daí segue em curva à direita 55,68 metros, daí segue em reta 59,44 metros, daí segue em curva à direita 58,93 metros, daí segue em reta 101,05 metros, deflete à direita e segue em reta 14,66 metros, confrontando todas essas medidas com a Gleba "A3" remanescente do proprietário; deflete à direita e segue em reta 158,89 metros, confrontando com a Área "A2-1" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 25,77 metros, confrontando com a Gleba "A1", atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 13.039,70 m2."~~

ÁREA 3 A-2

(104.638,04 m2)

~~"Esta descrição tem início num ponto definido pela intersecção do Ribeirão Pirajibú com a divisa da Gleba "A4", de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis; daí segue pelo Ribeirão Pirajibú 1.066,68 metros, confrontando com a propriedade de Joaquim Henrique da Costa e Outros e a propriedade de Fernando Stecca; deflete à direita e segue em reta 195,22 metros, confrontando com a Gleba "A2-1" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 26,51 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 150,56 metros, daí segue em reta 27,67 metros, deflete à direita e segue em reta 108,92 metros, deflete à direita e segue em reta 241,44 metros, deflete à esquerda e segue em reta 27,60 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 85,38 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 60,58 metros, deflete à direita e segue em reta 11,72 metros, confrontando todas essas medidas com a Gleba "A3" remanescente; deflete à direita e segue em reta 20,89 metros, deflete à esquerda e segue em reta 20,20 metros, confrontando ambas medidas com a Gleba "A4" de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 104.638,04 m2."~~

ÁREA 4

(165.622,98 m2)

~~"Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem da Estrada Municipal olha para o imóvel; daí segue em reta 10,27 metros no sentido horário confrontando com a propriedade de Fernando Stecca, deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na extensão de 1.813,71 metros, confrontando com a Área "3 A 2" de propriedade de Flextronics International Tecnologia Ltda., com a Gleba "A4" de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis, com a propriedade de Cris Metal Móveis para Banheiro e com a propriedade de Iharabrás S/A Indústrias Químicas; deflete à direita e segue em reta 454,04 metros, deflete à direita e segue em reta 34,37 metros, deflete à direita e segue em reta 153,60 metros, deflete à esquerda e segue em reta 50,17 metros, deflete à esquerda e segue em reta 148,90 metros, daí segue em curva à esquerda 185,63 metros, deflete à direita e segue em reta 87,93 metros, deflete à esquerda e segue em reta 34,11 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 80,94 metros, deflete à esquerda e segue em reta 50,58 metros, deflete à esquerda e segue em reta 45,73 metros, deflete à esquerda e segue em reta 47,06 metros, deflete à direita e segue em reta 79,97 metros, deflete à direita e segue em reta 71,75 metros, deflete à direita e segue em reta 30,87 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda 93,95 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda 65,71 metros, confrontando todas essas medidas com a propriedade remanescente de Joaquim Henrique da Costa e Outros; deflete à direita e segue em reta 203,25 metros, confrontando com a Estrada Municipal, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 165.622,98 m2." (Redação dada pelo Decreto nº 12175/2000)~~

ÁREA 1

(8.116,08 m2)

"Esta descrição tem início na divisa do Sistema de lazer do Jardim Ouro Branco e com a faixa de Domínio do DER, deste ponto segue em reta no sentido horário na distância de 12,27 metros, deflete à direita e segue em reta 31,02 metros, deflete à direita e segue em reta 80,34 metros, deflete à esquerda e segue em reta 44,44 metros, deflete à direita e segue em reta 44,82 metros, confrontando todas essas medidas com a faixa de Domínio do DER (remanescente); deflete à direita e segue em reta 73,27 metros, confrontando com a Área "A2-1", deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na distância de 277,16 metros, com a faixa de Domínio do DER (remanescente), deflete à direita segue em reta na distância de 41,24 metros, confrontando com a Área de Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Ouro Branco, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.116,08 m2."

ÁREA 2

(176.456,91 m2)

"Esta descrição tem início em um ponto definido pela confluência da linha de divisa da Faixa de Domínio do DER com o Rio Pirajibú; daí segue no sentido horário em reta na distância de 209,22 metros, confrontando com a faixa de Domínio do DER; deflete à direita e segue em reta 159,80 metros, deflete à esquerda e segue em reta 240,00 metros, deflete à direita e segue em reta 106,28 metros, deflete à esquerda e segue em reta 163,63 metros, deflete à esquerda e segue em reta 145,70 metros, deflete à direita e segue em reta 68,21 metros, deflete à esquerda e segue em reta 85,75 metros, deflete à esquerda e segue em reta 47,49 metros, deflete à direita e segue em reta 12,04 metros, confrontando todas essas medidas com o remanescente da Gleba "A2" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 584,90 metros, confrontando com a Área "3 A-1", Gleba "A3" (remanescente), Área "3 A-2" de propriedade de Flextronics International Tecnologia Ltda.; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na distância de 2.250,04 metros, confrontando com a propriedade de Fernando Stecca; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 176.456,91 m2."

ÁREA 2 A-1

(13.039,70 m2)

"Esta descrição tem início em um ponto localizado junto a divisa da Gleba A1 com a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes; daí segue em curva à direita 55,68 metros, daí segue em reta 59,44 metros, daí segue em curva à direita 58,93 metros, daí segue em reta 101,05 metros, deflete à direita e segue em reta 14,66 metros, confrontando todas essas medidas com a Gleba "A3" remanescente do proprietário; deflete à direita e segue em reta 158,89 metros, confrontando com a Área "A2-1" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 25,77 metros, confrontando com a Gleba "A1", atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 13.039,70 m2."

ÁREA 2 A-2

(104.638,04 m2)

"Esta descrição tem início num ponto definido pela intersecção do Ribeirão Pirajibú com a divisa da Gleba "A4", de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis; daí segue pelo Ribeirão Pirajibú 1.066,68 metros, confrontando com a propriedade de Joaquim Henrique da Costa e Outros e a propriedade de Fernando Stecca; deflete à direita e segue em reta 195,22 metros, confrontando com a Gleba "A2-1" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 26,51 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 150,56 metros, daí segue em reta 27,67 metros, deflete à direita e segue em reta 108,92 metros, deflete à direita e segue em reta 241,44 metros, deflete à esquerda e segue em reta 27,60 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 85,38 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 60,58 metros, deflete à direita e segue em reta 11,72 metros, confrontando todas essas medidas com a Gleba "A3" remanescente; deflete à direita e segue em reta 20,89 metros, deflete à esquerda e segue em reta 20,20 metros, confrontando ambas medidas com a Gleba "A4" de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 104.638,04 m2."

ÁREA 3

(165.622,98 m2)

"Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem da Estrada Municipal olha para o imóvel; daí segue em reta 10,27 metros no sentido horário confrontando com a propriedade de Fernando Stecca, deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na extensão de 1.813,71 metros, confrontando com a Área "3 A-2" de propriedade de Flextronics International Tecnologia Ltda., com a Gleba "A4" de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis, com a propriedade de Cris Metal Móveis para Banheiro e com a propriedade de Iharabrás S/A Indústrias Químicas; deflete à direita e segue em reta 454,04 metros, deflete à direita e segue em reta 34,37 metros, deflete à direita e segue em reta 153,60 metros, deflete à esquerda e segue em reta 50,17 metros, deflete à esquerda e segue em reta 148,90 metros, daí segue em curva à esquerda 185,63 metros, deflete à direita e segue em reta 87,93 metros, deflete à esquerda e segue em reta 34,11 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 80,94 metros, deflete à esquerda e segue em reta 50,58 metros, deflete à esquerda e segue em reta 45,73 metros, deflete à esquerda e segue em reta 47,06 metros, deflete à direita e segue em reta 79,97 metros, deflete à direita e segue em reta 71,75 metros, deflete à direita e segue em reta 30,87 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda 93,95 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda 65,71 metros, confrontando todas essas medidas com a propriedade remanescente de Joaquim Henrique da Costa e Outros; deflete à direita e segue em reta 203,25 metros, confrontando com a Estrada Municipal, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 165.622,98 m2."

ÁREA TOTAL DE 467.873.71 m2 (Redação dada pelo Decreto nº 13227/2001)

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os atos declaratórios de utilidade pública visando integralizar a área da Unidade referida no artigo 1º, elaborando através da Secretaria de Edificações e Urbanismo, projetos de ocupação e uso.

Art. 3º A Unidade Ambiental servirá de banco de dados genéticos para estudos e pesquisas de caráter científico, objetivando o repovoamento das espécies da fauna e flora regional, cujo suporte ficará a cargo da Secretaria de Edificações e Urbanismo.

Parágrafo Único. Incumbirá à Secretaria de Edificações e Urbanismo fornecer recursos técnicos para aproveitamento da Unidade de Conservação, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições educacionais e segmentos da iniciativa privada visando a manutenção e utilização científica da Unidade de Conservação.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de novembro de 1999, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 03/04/2012

**DECRETO Nº 12.175, DE 13 DE JUNHO DE 2000.****DÁ NOVA REDAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 11.829, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 11.829, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA 1

(32.855,93 m2)

"Esta descrição tem início na divisa do lote 33 do loteamento Jardim Ouro Branco com a Avenida Vela Olímpica; daí segue no sentido anti-horário em reta na distância de 36,39 metros, daí segue em curva à esquerda 202,28 metros, confrontando ambas as medidas com a Avenida Vela Olímpica; deflete à direita e segue em reta 30,17 metros, deflete à esquerda e segue em reta 75,75 metros, deflete à direita e segue em reta 61,89 metros, deflete à esquerda e segue em reta 33,14 metros, deflete à direita e segue em reta 80,38 metros, deflete à direita e segue em reta 18,41 metros, deflete à esquerda e segue em reta 13,00 metros, confrontando todas essas medidas com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Ouro Branco, deflete à direita e segue em reta 41,24 metros confrontando com a Faixa de Domínio do DER; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Piragibú 588,89 metros, com a propriedade de Lourenço Coelho, deflete à direita e segue em reta 130,17 metros, confrontando com a propriedade de Avelino Coelho, deflete à direita e segue em reta 130,00 metros, confrontando com o lote 33 do loteamento Jardim Ouro Branco; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 32.855,93 m2."

ÁREA 2

(8.116,08 m2)

"Esta descrição tem início na divisa do Sistema de lazer do Jardim Ouro Branco e com a faixa de Domínio do DER, deste ponto segue em reta no sentido horário na distância de 12,27 metros, deflete à direita e segue em reta 31,02 metros, deflete à direita e segue em reta 80,34 metros, deflete à esquerda e segue em reta 44,44 metros, deflete à direita e segue em reta 44,82 metros, confrontando todas essas medidas com a faixa de Domínio do DER (remanescente); deflete à direita e segue em reta 73,27 metros, confrontando com a Área "A2-1", deflete à direita e segue pelo Ribeirão Piragibú na distância de 277,16 metros, com a faixa de Domínio do DER (remanescente), deflete à direita segue em reta na distância de 41,24 metros, confrontando com a Área de Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Ouro Branco, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.116,08 m2."

ÁREA 3

(176.456,91 m2)

"Esta descrição tem início em um ponto definido pela confluência da linha de divisa da Faixa de Domínio do DER com o Rio Piragibú; daí segue no sentido horário em reta na distância de 209,22 metros, confrontando com a faixa de Domínio do DER; deflete à direita e segue em reta 159,80 metros, deflete à esquerda e segue em reta 240,00 metros, deflete à direita e segue em reta 106,28 metros, deflete à esquerda e segue em reta 163,63 metros, deflete à esquerda e segue em reta 145,70 metros,

deflete à direita e segue em reta 68,21 metros, deflete à esquerda e segue em reta 85,75 metros, deflete à esquerda e segue em reta 47,49 metros, deflete à direita e segue em reta 12,04 metros, confrontando todas essas medidas com o remanescente da Gleba "A2" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 584,90 metros, confrontando com a Área "3 A-1", Gleba "A3" (remanescente), Área "3 A-2" de propriedade de Flextronics International Tecnologia Ltda.; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na distância de 2.250,04 metros, confrontando com a propriedade de Fernando Stecca; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 176.456,91 m2."

ÁREA 3 A-1

(13.039,70 m2)

"Esta descrição tem início em um ponto localizado junto a divisa da Gleba A1 com a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes; daí segue em curva à direita 55,68 metros, daí segue em reta 59,44 metros, daí segue em curva à direita 58,93 metros, daí segue em reta 101,05 metros, deflete à direita e segue em reta 14,66 metros, confrontando todas essas medidas com a Gleba "A3" remanescente do proprietário; deflete à direita e segue em reta 158,89 metros, confrontando com a Área "A2-1" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 25,77 metros, confrontando com a Gleba "A1", atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 13.039,70 m2."

ÁREA 3 A-2

(104.638,04 m2)

"Esta descrição tem início num ponto definido pela intersecção do Ribeirão Pirajibú com a divisa da Gleba "A4", de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis; daí segue pelo Ribeirão Pirajibú 1.066,68 metros, confrontando com a propriedade de Joaquim Henrique da Costa e Outros e a propriedade de Fernando Stecca; deflete à direita e segue em reta 195,22 metros, confrontando com a Gleba "A2-1" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 26,51 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 150,56 metros, daí segue em reta 27,67 metros, deflete à direita e segue em reta 108,92 metros, deflete à direita e segue em reta 241,44 metros, deflete à esquerda e segue em reta 27,60 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 85,38 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 60,58 metros, deflete à direita e segue em reta 11,72 metros, confrontando todas essas medidas com a Gleba "A3" remanescente; deflete à direita e segue em reta 20,89 metros, deflete à esquerda e segue em reta 20,20 metros, confrontando ambas medidas com a Gleba "A4" de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 104.638,04 m2."

ÁREA 4

(165.622,98 m2)

"Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem da Estrada Municipal olha para o imóvel; daí segue em reta 10,27 metros no sentido horário confrontando com a propriedade de Fernando Stecca, deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na extensão de 1.813,71 metros, confrontando com a Área "3 A-2" de propriedade de Flextronics International Tecnologia Ltda., com a Gleba "A4" de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis, com a propriedade de Cris Metal Móveis para Banheiro e com a propriedade de Iharabrás S/A Indústrias Químicas; deflete à direita e segue em reta 454,04 metros, deflete à direita e segue em reta 34,37 metros, deflete à direita e segue em reta 153,60 metros, deflete à esquerda e segue em reta 50,17 metros, deflete à esquerda e segue em reta 148,90 metros, daí segue em curva à esquerda 185,63 metros, deflete à direita e segue em reta 87,93 metros, deflete à esquerda e segue em reta 34,11 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 80,94 metros, deflete à esquerda e segue em reta 50,58 metros, deflete à esquerda e segue em reta 45,73 metros, deflete à esquerda e segue em reta 47,06 metros, deflete à direita e segue em reta 79,97 metros, deflete à direita e segue em reta 71,75 metros, deflete à direita e segue em reta 30,87 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda 93,95 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda 65,71 metros, confrontando todas essas medidas com a propriedade remanescente de Joaquim Henrique da Costa e Outros; deflete à direita e segue em reta 203,25 metros, confrontando com a Estrada Municipal, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 165.622,98 m2."

ÁREA TOTAL DE 500.729,64 m2 (N.R.)

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos do Decreto nº 11.829/99, acima retificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de junho de 2000, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2005



www.leismunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/10/2001

DECRETO Nº 13.227, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 11.829, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999, ALTERADO PELO DECRETO Nº 12.175, DE 13 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 11.829, de 10 de novembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 12.175, de 13 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA 1

(8.116,08 m2)

"Esta descrição tem início na divisa do Sistema de lazer do Jardim Ouro Branco e com a faixa de Domínio do DER, deste ponto segue em reta no sentido horário na distância de 12,27 metros, deflete à direita e segue em reta 31,02 metros, deflete à direita e segue em reta 80,34 metros, deflete à esquerda e segue em reta 44,44 metros, deflete à direita e segue em reta 44,82 metros, confrontando todas essas medidas com a faixa de Domínio do DER (remanescente); deflete à direita e segue em reta 73,27 metros, confrontando com a Área "A2-1", deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na distância de 277,16 metros, com a faixa de Domínio do DER (remanescente), deflete à direita segue em reta na distância de 41,24 metros, confrontando com a Área de Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Ouro Branco, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.116,08 m2."

ÁREA 2

(176.456,91 m2)

"Esta descrição tem início em um ponto definido pela confluência da linha de divisa da Faixa de Domínio do DER com o Rio Pirajibú; daí segue no sentido horário em reta na distância de 209,22 metros, confrontando com a faixa de Domínio do DER; deflete à direita e segue em reta 159,80 metros, deflete à esquerda e segue em reta 240,00 metros, deflete à direita e segue em reta 106,28 metros, deflete à esquerda e segue em reta 163,63 metros, deflete à esquerda e segue em reta 145,70 metros, deflete à direita e segue em reta 68,21 metros, deflete à esquerda e segue em reta 85,75 metros, deflete à esquerda e segue em reta 47,49 metros, deflete à direita e segue em reta 12,04 metros, confrontando todas essas medidas com o remanescente da Gleba "A2" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 584,90 metros, confrontando com a Área "3 A-1", Gleba "A3" (remanescente), Área "3 A-2" de propriedade de Flextronics International Tecnologia Ltda.; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na distância de 2.250,04 metros, confrontando com a propriedade de Fernando Stecca; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 176.456,91 m2."

ÁREA 2 A-1

(13.039,70 m2)

"Esta descrição tem início em um ponto localizado junto a divisa da Gleba A1 com a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes; daí segue em curva à direita 55,68 metros, daí segue em reta 59,44 metros, daí segue em curva à direita 58,93 metros, daí segue em reta 101,05 metros, deflete à direita e segue em reta 14,66 metros, confrontando todas essas medidas com a Gleba "A3" remanescente do

proprietário; deflete à direita e segue em reta 158,89 metros, confrontando com a Área "A2-1" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 25,77 metros, confrontando com a Gleba "A1", atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 13.039,70 m2."

ÁREA 2 A-2

(104.638,04 m2)

"Esta descrição tem início num ponto definido pela intersecção do Ribeirão Pirajibú com a divisa da Gleba "A4", de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis; daí segue pelo Ribeirão Pirajibú 1.066,68 metros, confrontando com a propriedade de Joaquim Henrique da Costa e Outros e a propriedade de Fernando Stecca; deflete à direita e segue em reta 195,22 metros, confrontando com a Gleba "A2-1" de propriedade de Yamagami Investimentos Ltda.; deflete à direita e segue em reta 26,51 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 150,56 metros, daí segue em reta 27,67 metros, deflete à direita e segue em reta 108,92 metros, deflete à direita e segue em reta 241,44 metros, deflete à esquerda e segue em reta 27,60 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 85,38 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 60,58 metros, deflete à direita e segue em reta 11,72 metros, confrontando todas essas medidas com a Gleba "A3" remanescente; deflete à direita e segue em reta 20,89 metros, deflete à esquerda e segue em reta 20,20 metros, confrontando ambas medidas com a Gleba "A4" de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 104.638,04 m2."

ÁREA-3

(165.622,98 m2)

~~"Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem da Estrada Municipal elha para o imóvel; daí segue em reta 10,27 metros no sentido horário confrontando com a propriedade de Fernando Stecca, deflete à direita e segue pelo Ribeirão Pirajibú na extensão de 1.813,71 metros, confrontando com a Área "3 A-2" de propriedade de Flextronics International Tecnologia Ltda., com a Gleba "A4" de propriedade de Francisco Antonio De Augustinis, com a propriedade de Cris Metal Móveis para Banheiro e com a propriedade de Iharabrás S/A Indústrias Químicas; deflete à direita e segue em reta 454,04 metros, deflete à direita e segue em reta 34,37 metros, deflete à direita e segue em reta 153,60 metros, deflete à esquerda e segue em reta 50,17 metros, deflete à esquerda e segue em reta 148,90 metros, daí segue em curva à esquerda 185,63 metros, deflete à direita e segue em reta 87,93 metros, deflete à esquerda e segue em reta 34,11 metros, deflete à esquerda e segue em curva à direita 80,94 metros, deflete à esquerda e segue em reta 50,58 metros, deflete à esquerda e segue em reta 45,73 metros, deflete à esquerda e segue em reta 47,06 metros, deflete à direita e segue em reta 79,97 metros, deflete à direita e segue em reta 71,75 metros, deflete à direita e segue em reta 30,87 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda 93,95 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda 65,71 metros, confrontando todas essas medidas com a propriedade remanescente de Joaquim Henrique da Costa e Outros; deflete à direita e segue em reta 203,25 metros, confrontando com a Estrada Municipal, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 165.622,98 m2."~~ (Descrição revogada pelo Decreto nº 13275/2001)

ÁREA TOTAL DE 467.873.71 m2 (N.R.)

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos dos Decretos nºs 11.829/99 e 12.175/2000, acima ratificados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO BOLINA
Secretário de Edificações e Urbanismo

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2012

C

Lei Ordinária nº : 6416**Data : 22/06/2001****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre a criação do Parque Municipal "Governador MÁRIO COVAS", sito no Bairro do Cajuru e dá outras providências.

LEI Nº 6.416, de 22 de junho de 2001.

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal "Governador MÁRIO COVAS", sito no Bairro do Cajuru e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 39/2001 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal "Governador MÁRIO COVAS", sito no Bairro do Cajuru, lindeiro ao Rio Pirajibu, em uma área que totaliza 500.729,64, m2, declarada de utilidade pública através do Decreto n.º 11.829, de 10 de novembro de 1999, com as alterações constantes do Decreto n.º 12.175, de 13 de junho de 2000.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Parque Municipal "Governador Mário Covas", conterão, ainda, as expressões "Homem Público Emérito 1930 - 2001"

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de junho de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER

Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO BOLINA

Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 249/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Governador Mário Covas, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001, que cria o Parque Municipal Governador Mário Covas e dá outras providências.

Fica criada a Estação Ecológica Governador Mário Covas, situado no Bairro Cajuru, lindeira ao Rio Pirajibu, em área que totaliza 500.729,65 m², declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 11.829, de 1999, alterado pelo Decreto nº 12.175, de 2000. A Estação Ecológica criada destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas (Art. 1º); as placas indicativas da denominação Estação Ecológica Governador Mário Covas conterão ainda as expressões Homem Público Emérito 1930/2001 (Art. 2º); a administração da Estação Ecológica Governador Mário Covas, caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9985, 2000, com as alterações determinadas nas leis nºs 11132, de 2005; 11460, de 2007 e 11516, de 2007 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6416, de 2001 (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a criação da Estação Ecológica Mário Covas; destaca-se que:

A Constituição da República estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, neste sentido dispõe nos termos infra a CR:

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face ao direcionamento constitucional ao Poder Público, para definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, a União editou Lei Nacional estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, normatizando que Estação Ecológica trata-se de Unidades de Proteção Integral e que a mesma tem o objetivo de preservar a natureza e realização de pesquisas científicas, bem como dispõe que a Estação Ecológica dever ser de domínio público; destaca-se infra os termos da citada Lei Nacional:

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

CAPÍTULO

III

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Face a todo o exposto constata-se que este projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, a qual direciona a atuação do Poder Público a definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; bem como esta Proposição encontra bases na Lei Nacional nº 9.985, de 18 de julho de 2000, esta Lei estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

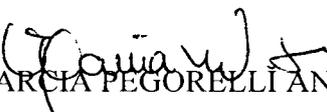
É o parecer.

Sorocaba, 12 de novembro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 249/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal “Governador Mário Covas” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 249/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *“Cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal “Governador Mário Covas” e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável do projeto (fls. 21/25).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar a Estação Ecológica “Governador Mário Covas” para preservação do meio ambiente e realização de pesquisas científicas, estando condizente com nosso direito positivo nos termos do art. 225, §1º, III da Constituição Federal¹.

Constatamos, ainda, que o Projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)
III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal “Governador Mário Covas” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

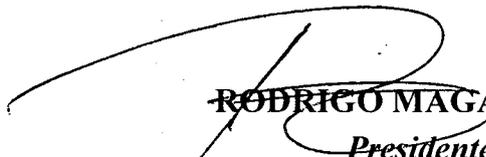
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal “Governador Mário Covas” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal “Governador Mário Covas” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2015.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

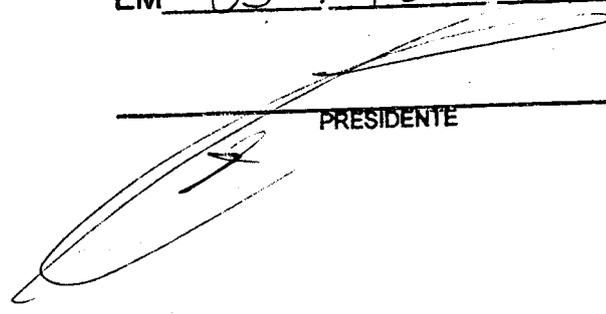
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 65/2015

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 12 / 2015

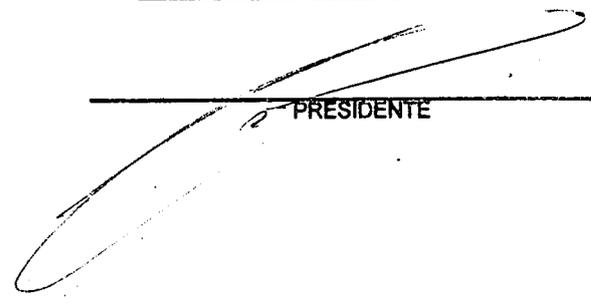


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 66/2015

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 12 / 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1064

Sorocaba, 3 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENG° ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 200/2015 ao Projeto de Lei nº 432/2014;
- Autógrafo nº 201/2015 ao Projeto de Lei nº 249/2015;
- Autógrafo nº 202/2015 ao Projeto de Lei nº 262/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717

FOLHA 1 DE 5

LEI Nº 11.234, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 015.

• (Cria a Estação Ecológica "Governador Mário Covas", revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001, que cria o Parque Municipal "Governador Mário Covas" e dá outras providências).

• Projeto de Lei nº 249/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica "Governador Mário Covas", sita no Bairro Cajuru, linderá ao Rio Pirajibu, em uma área que totaliza 500.729,64 m², declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 11.829, de 10 de Novembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 12.175, de 13 de Junho de 2000.

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada no caput deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Estação Ecológica "Governador Mário Covas" conterão ainda as expressões "Homem Público Emérito 1930/ 2001".

Art. 3º A administração da Estação Ecológica "Governador Mário Covas", caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, com alterações determinadas nas leis nºs 11.132, de 4 de Julho de 2005, 11.460, de 21 de Março de 2007, e 11.516, de 28 de Agosto de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropelros, em 10 de Dezembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717
FOLHA 2 DE 5



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015
Processo nº 35.265/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001 e dá outras providências.

Em 2001, com o apoio dessa Coleta Câmara, o Município fez editar em 22 de Junho a Lei nº 6.416, a qual criou o Parque Municipal “Governador Mário Covas”.

Recentemente a Secretaria do Meio Ambiente realizou estudos técnicos na área onde se situa o referido Parque (área totalizando 500.729,64 m², no Bairro Cajuru, ladeira ao Rio Pirajibu), constatando que a mesma é ocupada predominantemente com vegetação em estágio médio e mata ciliar, abrangendo um dos maiores fragmentos florestais do Município. O Parque está inserido no corredor de proteção e recuperação ambiental proposto no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, encontra-se em bom estado de conservação e tem potencial para a realização de pesquisas, posto ser uma das áreas com maior riqueza em diversidade biológica do Município. Dadas tais características, o Parque não é aberto à visitação, sendo destinado à conservação dos recursos naturais e pesquisa.

Embasada em tais estudos, aquela Secretaria entende ser justificada a alteração da categoria do Parque para Estação Ecológica, incorporando-a ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, com alterações determinadas nas-leis nºs 11.132, de 4 de Julho de 2005, 11.460, de 21 de Março de 2007 e 11.516, de 28 de Agosto de 2007.

O artigo 8º dessa Legislação subdivide as Unidades de Conservação, a saber:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
16-10-2015 12:20:50.837-00 /12





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717
FOLHA 3 DE 5



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115/2015 - fls. 2.

(...)

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

(...)

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

(...)

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

(...)

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

(...)

Em nível municipal a previsão legal para a criação de Estação Ecológica é a Lei nº 11.073, de 31 de Março de 2015, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público, que determina:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- (...)

Essa mesma Lei dispõe:

“Art. 38. A criação de uma unidade de conservação deve coater:

- I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, definição dos limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;
- II - estudos técnicos, tais como: levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área;
- III - realização de consulta pública;
- IV - manifestação favorável do COMDEMA.
- (...)

FOLHA Nº 03 - 2015 - 115/2015 - PL-EX-115/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717
FOLHA 4 DE 5



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015 - fls. 3.

Importante frisar que a já citada Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2 000, quando disciplina sobre a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação dispõe:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.
(...)”.

No caso específico do Parque “Mário Covas” durante as consultas públicas para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica o mesmo já constava como área prioritária para conservação. Cumpre observar também que o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Sorocaba emitiu parecer favorável à alteração da Categoria do Parque “Mário Covas” para Estação Ecológica “Mário Covas” o que se comprova da cópia da Ata que segue anexa.

Assim, de acordo com as legislações citadas, a Estação Ecológica tem por objetivo a preservação da natureza e realização de pesquisas científicas e tem visitação proibida, exceto com objetivo educacional.

O Decreto Federal nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002 regulamentou a Lei supra e dispõe:

“Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;
(...)”.

Portanto, essa é justificativa de o presente Projeto de Lei, além de criar a Estação Ecológica, atribuir à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a administração da referida Estação, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
06-10-2015-12:20-15082-1117





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717
FOLHA 5 DE 5



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015 - fls. 4,

Por se tratar de alteração substancial, cõnsta também do presente Projeto de Lei que se pretende revogar a Lei nº 6.416/01, o que se dá em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de Abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e determina:

“Art. 12. A alteração da Lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
(-).”

É ainda a Lei Municipal nº 11.073, de 31 de Março de 2 015 (também já citada) que determina:

“Art. 75. As áreas protegidas municipais criadas com base nas legislações anteriores, no prazo de até dois anos a partir da vigência desta Lei, deverão ser classificadas e categorizadas conforme o disposto no regulamento desta Lei.
(-).”

Tem-se então que por todos os motivos aqui expostos o presente Projeto de Lei se encontra plenamente justificado e por tal razão conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREFEITO MUNICIPAL
04-Nov-2015 12:28:50:837-42/12

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”





(Processo nº 35.265/2014)

LEI Nº 11.234, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001, que cria o Parque Municipal “Governador Mário Covas” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 249/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, sita no Bairro Cajuru, lindeira ao Rio Pirajibu, em uma área que totaliza 500.729,64 m², declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 11.829, de 10 de Novembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 12.175, de 13 de Junho de 2000.

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada no **caput** deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Estação Ecológica “Governador Mário Covas” conterão ainda as expressões “Homem Público Emérito 1930/ 2001”.

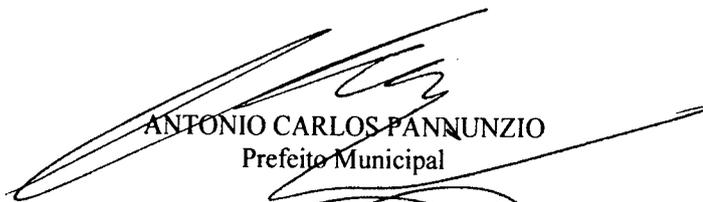
Art. 3º A administração da Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, com alterações determinadas nas leis nºs 11.132, de 4 de Julho de 2005, 11.460, de 21 de Março de 2007, e 11.516, de 28 de Agosto de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

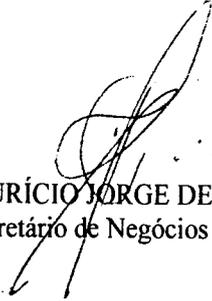

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



PREFEITURA DE SOROCABA

99

Lei nº 11.234, de 10/12/2015 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

40

Lei nº 11.234, de 10/12/2015 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015
Processo nº 35.265/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”, revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de Junho de 2001 e dá outras providências.

Em 2001, com o apoio dessa Colenda Câmara, o Município fez editar em 22 de Junho a Lei nº 6.416, a qual criou o Parque Municipal “Governador Mário Covas”.

Recentemente a Secretaria do Meio Ambiente realizou estudos técnicos na área onde se situa o referido Parque (área totalizando 500.729,64 m², no Bairro Cajuru, ladeira ao Rio Pirajibu), constatando que a mesma é ocupada predominantemente com vegetação em estágio médio e mata ciliar, abrangendo um dos maiores fragmentos florestais do Município. O Parque está inserido no corredor de proteção e recuperação ambiental proposto no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, encontra-se em bom estado de conservação e tem potencial para a realização de pesquisas, posto ser uma das áreas com maior riqueza em diversidade biológica do Município. Dadas tais características, o Parque não é aberto à visitação, sendo destinado à conservação dos recursos naturais e pesquisa.

Embasada em tais estudos, aquela Secretaria entende ser justificada a alteração da categoria do Parque para Estação Ecológica, incorporando-a ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, com alterações determinadas nas-leis nºs 11.132, de 4 de Julho de 2005, 11.460, de 21 de Março de 2007 e 11.516, de 28 de Agosto de 2007.

O artigo 8º dessa Legislação subdivide as Unidades de Conservação, a saber:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

PROJETO DE LEI

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA

06-NOV-2015-12:20-150657-109/12



PREFEITURA DE SOROCABA

41

Lei nº 11.234, de 10/12/2015 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015 – fls. 2.

(...)

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

(...)

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

(...)

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

(...)

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

(...)?

Em nível municipal a previsão legal para a criação de Estação Ecológica é a Lei nº 11.073, de 31 de Março de 2015, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público, que determina:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;
(...)?

Essa mesma Lei dispõe:

“Art. 38. A criação de uma unidade de conservação deve conter:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, definição dos limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - estudos técnicos, tais como: levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área;

III - realização de consulta pública;

IV - manifestação favorável do COMDEMA.
(...)?

PROTUDO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-06-NOV-2015-12:20-150657-410
12



PREFEITURA DE SOROCABA

42

Lei nº 11.234, de 10/12/2015 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015 – fls. 3.

Importante frisar que a já citada Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2 000, quando disciplina sobre a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação dispõe:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.
(...)”.

No caso específico do Parque “Mário Covas” durante as consultas públicas para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica o mesmo já constava como área prioritária para conservação. Cumpre observar também que o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Sorocaba emitiu parecer favorável à alteração da Categoria do Parque “Mário Covas” para Estação Ecológica “Mário Covas” o que se comprova da cópia da Ata que segue anexa.

Assim, de acordo com as legislações citadas, a Estação Ecológica tem por objetivo a preservação da natureza e realização de pesquisas científicas e tem visitação proibida, exceto com objetivo educacional.

O Decreto Federal nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002 regulamentou a Lei supra e dispõe:

“Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;
(...)”.

Portanto, essa é justificativa de o presente Projeto de Lei, além de criar a Estação Ecológica, atribuir à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a administração da referida Estação, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

PROTÓTIPO GENL

CARTELA MUNICIPAL DE SOROCABA

06-Nov-2015-12:20-150657-411 / 12



PREFEITURA DE SOROCABA

43

Lei nº 11.234, de 10/12/2015 – fls. 6.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 115 /2015 – fls. 4.

Por se tratar de alteração substancial, consta também do presente Projeto de Lei que se pretende revogar a Lei nº 6.416/01, o que se dá em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de Abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e determina:

“Art. 12. A alteração da Lei será feita:

**I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
(...)”.**

É ainda a Lei Municipal nº 11.073, de 31 de Março de 2015 (também já citada) que determina:

**“Art. 75. As áreas protegidas municipais criadas com base nas legislações anteriores, no prazo de até dois anos a partir da vigência desta Lei, deverão ser classificadas e categorizadas conforme o disposto no regulamento desta Lei.
(...)”.**

Tem-se então que por todos os motivos aqui expostos o presente Projeto de Lei se encontra plenamente justificado e por tal razão conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTUDO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-06-Nov-2015-12:20:15:057-012 12

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria a Estação Ecológica “Governador Mário Covas”